

Relatório de Evolução do Processo

Processo SEI: 0013505-83.2025.8.01.0000

Descrição: Serventia Extrajudicial de Porto Walter

Data de Geração: 02/07/2026

Resumo do Processo

Métrica	Valor
Total de Itens	311
Itens Cumpridos	311
Itens Pendentes	0
Progresso	100%

Dados do Processo

Processo SEI	0013505-83.2025.8.01.0000
Descrição	Serventia Extrajudicial de Porto Walter
Unidades	Serventia Extrajudicial - Porto Walter

Detalhamento dos Itens

Aspectos Gerais		
Das Disposições Gerais		
Código	Descrição	Status
1.	A Serventia Extrajudicial funciona regularmente, nos dias úteis, das 8h às 16h, conforme horário regulamentar previsto no art. 130 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
2.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém funcionamento em regime de sobreaviso, das 16h às 8h do dia seguinte, nos dias úteis, conforme previsto no art. 130, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
3.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 131, caput e §§ 1º e 2º, do CNNR/AC, observando o funcionamento presencial na Capital e em Cruzeiro do Sul e o regime de sobreaviso nas demais Comarcas?	CUMPRIDO
4.	Nos períodos de funcionamento em regime de sobreaviso, há afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, de aviso indicativo contendo número de telefone, nome do responsável pelo atendimento, bem como endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade, conforme previsto no art. 131, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	O Oficial Registrador zela pela disponibilidade e comunicabilidade do funcionário formalmente designado para o atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, conforme previsto no art. 131, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
6.	Houve prática de ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou do expediente interno comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, ou em dias sem expediente, fora das hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme vedação constante no art. 135 do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
7.	Foi constatado atendimento ao usuário com tempo de espera superior a 30 (trinta) minutos, contado desde o ingresso do usuário no interior da serventia até o momento do atendimento individual, em desacordo com o art. 136 e seu parágrafo único do CNNR/AC?	CUMPRIDO
8.	A Serventia Extrajudicial encontra-se instalada em local de fácil acesso ao público, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia Extrajudicial oferece condições adequadas de segurança para o arquivamento e conservação dos livros e documentos, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	Os serviços notariais e de registro são prestados com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, assegurando o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme previsto no art. 144 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	A Delegatária e seus prepostos fizeram-se presentes na Serventia durante a realização da Correição Geral Ordinária?	CUMPRIDO
12.	O mobiliário e equipamentos que guarnecem a serventia proporcionam boa qualidade para o atendimento e para a execução das atividades cartorárias?	CUMPRIDO
13.	A serventia adota mecanismo de controle para comprovação do tempo de espera do usuário, informando a hora de chegada e de atendimento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de senha, conforme art. 137 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
14.	A serventia dispõe de vagas reservadas, próximas aos acessos de pedestres e devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, como forma de assegurar a acessibilidade das instalações, conforme previsto no art. 140 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	A serventia possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar válido?	CUMPRIDO

Emolumentos e Fundos do Poder Judiciário

Código	Descrição	Status
16.	A tabela de emolumentos em vigor encontra-se afixada em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, conforme previsto no art. 18, inciso VII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	O(a) Delegatário(a) aplica corretamente a tabela de emolumentos vigente na prática dos atos notariais e registrais, conforme previsto no art. 18, inciso VIII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	O(a) notário(a) ou registrador(a) comunica à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), as operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	CUMPRIDO
20.	O(a) Delegatário(a) recolhe, no prazo regulamentar, os valores inerentes ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 18, inciso XV, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
21.	O(a) Delegatário(a) alimenta semestralmente, via Internet, o sistema "Justiça Aberta", até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), bem como mantém atualizadas as alterações cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias após sua ocorrência, conforme previsto no art. 22 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
22.	O Delegatário mantém atualizadas, no Sistema Justiça Aberta, as informações referentes à participação ou não no Sistema Interligado, bem como o nome e CPF do oficial registrador, dos substitutos e escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil, além do endereço completo da sede da serventia (com identificação de bairro e CEP, quando existentes), conforme previsto no art. 446, § 5º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça?	CUMPRIDO
23.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	
24.	A Portaria Interna que nomeia substitutos e escreventes (prepostos da serventia) é comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 2 dias, conforme previsto no art. 23, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
25.	Os tributos incidentes sobre os atos praticados são devidamente fiscalizados pelo (o) delegado (a) ?	CUMPRIDO

Do Local de Funcionamento

Código	Descrição	Status
26.	A serventia possui placa de identificação, em local visível ao público, contendo, em destaque, a indicação de sua natureza, conforme previsto no art. 139, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Dos Livros e Arquivos

Código	Descrição	Status
27.	Os livros obrigatórios ou facultativos estão formados por folhas impressas, devidamente numeradas e rubricadas pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou preposto formalmente autorizado, e encontram-se encadernados com termos de abertura e encerramento devidamente assinados, conforme previsto nos arts. 149 e 151 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
28.	Os livros encontram-se encadernados pelo processo de blocagem, vedada a utilização de grampo, parafuso ou espiral, conforme previsto no art. 151, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
29.	As folhas dos livros, tanto no anverso quanto no verso, observam as especificações técnicas quanto às margens superior e inferior, margem lateral interna para encadernação e espaço destinado a anotações, averbações e rubricas das partes, conforme previsto no art. 155, incisos I a III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
30.	A serventia adota sistema de backup dos dados eletrônicos, com atualização periódica não superior a 1 (um) mês, mantendo ao menos uma cópia arquivada em local distinto da serventia ou em servidor externo que atenda aos requisitos de segurança, conforme previsto no art. 156, caput e § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Do Selo Digital de Fiscalização

Código	Descrição	Status
31.	O Selo Digital de Fiscalização contém código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 (dois) caracteres de identificação da serventia, 8 (oito) caracteres de identificação do selo, 5 (cinco) caracteres referentes à chave de segurança e QR Code, conforme previsto no art. 202, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre?	CUMPRIDO

Provimento – CNJ 107/2020

Código	Descrição	Status
32.	A serventia cobra do consumidor final qualquer valor referente aos serviços prestados pelas centrais notariais e registras, ainda que sob a denominação de contribuição ou taxa, sem a devida previsão legal, em desacordo com o art. 1º do Provimento CNJ nº 107/2020?	CUMPRIDO

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Código	Descrição	Status
33.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) existência de base legal para o tratamento dos dados; b) obtenção de consentimento claro e destacado, quando exigido; c) disponibilização de informações claras ao titular sobre o uso dos dados; d) tratamento dos dados apenas para finalidades legítimas e transparentes?	CUMPRIDO
34.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis previstos nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sensíveis somente nas hipóteses legais ou com consentimento específico e destacado; b) tratamento de dados pessoais sensíveis limitado ao mínimo necessário; c) adoção de medidas de segurança, anonimização ou pseudonimização, quando possível; d) vedação ao uso ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis para fins econômicos, quando proibido?	CUMPRIDO
35.	Os dados mantidos na serventia observam as medidas de segurança e sigilo exigidas pelos arts. 46, 47, 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes; b) garantia de segurança da informação em todas as fases do tratamento de dados, inclusive após o término; c) comunicação, quando necessária, de incidentes de segurança à autoridade nacional e aos titulares; d) utilização de sistemas estruturados para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança?	CUMPRIDO
36.	Após o término do tratamento de dados pessoais, a serventia conserva os dados apenas nas hipóteses permitidas pelo art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; b) conservação para estudos por órgão de pesquisa, com anonimização sempre que possível; c) transferência a terceiros, observados os requisitos legais de tratamento de dados; d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e sem acesso por terceiros?	CUMPRIDO
37.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previstos no art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sempre no melhor interesse da criança/adolescente; b) tratamento de dados pessoais mediante consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável, quando exigido; c) disponibilização clara e pública de informações sobre a coleta, uso e direitos relativos aos dados pessoais; d) tratamento de dados pessoais limitado ao estritamente necessário, vedado o repasse a terceiros sem consentimento; e) verificação razoável de que o consentimento foi dado pelo responsável legal?	CUMPRIDO

Aspectos Financeiros e Contábeis

Controle Contábil, Escrituração e Livros

Código	Descrição	Status
1.	Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa	CUMPRIDO
2.	Livro de Controle de Depósito Prévio	CUMPRIDO
3.	Livro Caixa/Controle de Caixa Diário	CUMPRIDO

Receitas

Código	Descrição	Status
4.	Relatórios Analíticos Mensais de Atos Praticados	CUMPRIDO
5.	Relatório de Selos Diferidos (quando aplicável)	CUMPRIDO

Movimentação Bancária

Código	Descrição	Status
6.	Relação de contas bancárias utilizadas pela serventia	CUMPRIDO
7.	Extratos bancários do período analisado	CUMPRIDO

Despesas escrituradas: dedutibilidade (RIR/Decreto 3.000/99, arts. 75 e 76) + documentação hábil

Código	Descrição	Status
8.	Relatório de despesas escrituradas no Livro Auxiliar da Receita e Despesa estão de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda – Decreto n. 3000/99, arts. 75 e 76 – quanto à dedutibilidade e com documentação hábil	CUMPRIDO

Folha de Pagamento e Encargos

Código	Descrição	Status
9.	Folha de pagamento mensal (regime de caixa – valor líquido)	CUMPRIDO
10.	Livro de Registro de Empregados atualizado	CUMPRIDO
11.	Livro de Inspeção Trabalhista	CUMPRIDO
12.	INSS recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO
13.	FGTS recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO
14.	Imposto de Renda recolhido (guia + comprovante)	CUMPRIDO

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Status
15.	ISSQN recolhido regularmente + obrigações acessórias	CUMPRIDO
16.	Carnê-Leão (quando aplicável)	CUMPRIDO
17.	Obrigações acessórias tributárias cumpridas (quando aplicável)	NÃO SE APLICA

Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima

Código	Descrição	Status
18.	Solicitações formalizadas (quando houver atos gratuitos)	NÃO SE APLICA
19.	Documentação de suporte (formulários, planilhas, livro caixa do mês solicitado, etc.)	NÃO SE APLICA

Prestação de Contas p/ interinos

Código	Descrição	Status
20.	Prestação de Contas enviada ate o dia 10 do mês subsequente	NÃO SE APLICA
21.	Repasse do excedente de renda líquida ao TJAC (quando devido)	NÃO SE APLICA

Registro Civil das Pessoas Naturais

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Foram apresentados todos os livros obrigatórios do Registro Civil das Pessoas Naturais previstos no art. 33 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a saber: livros "A" (nascimentos), "B" (casamentos), "B Auxiliar" (casamento religioso com efeitos civis), "C" (óbitos), "C Auxiliar" (natimortos) e "D" (proclamas), bem como, quando se tratar de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da comarca, o livro "E", destinado ao registro dos demais atos relativos ao estado civil (como emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade etc.)?	CUMPRIDO
2.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais estão sendo escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas e espaços em branco, contendo as assinaturas das partes e testemunhas quando exigidas, conforme art. 66, inciso V, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
3.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais correicionados possuem termos de abertura e de encerramento e estão devidamente assinados pelo oficial responsável ou por escrevente autorizado, nos termos do art. 149, § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
4.	Os termos de abertura e encerramento dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais encontram-se devidamente assinados pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou Interventor(a), admitida a assinatura por pessoa formalmente autorizada, e as folhas dos livros estão adequadamente numeradas e rubricadas pelo(a) Titular ou por preposto devidamente autorizado, conforme art. 149 e § 1º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais observam a numeração contínua e ininterrupta dos registros, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)?	CUMPRIDO
6.	As folhas dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais foram mantidas em pasta própria correspondente ao respectivo livro até a lavratura do termo de encerramento e encontram-se devidamente encadernadas após o encerramento, conforme art. 151, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
7.	Os livros encerrados do Registro Civil das Pessoas Naturais possuem índice alfabético dos assentos lavrados, ainda que organizado por sistema de fichas, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)?	CUMPRIDO
8.	A serventia cumpre as obrigações relativas à Central de Registro Civil – CRC, especialmente quanto à alimentação, atualização dos registros no prazo legal, atendimento às demandas da Central e utilização do sistema com identificação por certificado digital, conforme arts. 602 e 603 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular quanto ao cumprimento das comunicações obrigatórias ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Junta de Serviço Militar (JSM) e	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	à Polícia Rodoviária Federal (PRF), na forma prevista na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e na legislação específica aplicável?	
10.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais remete ao INSS, no prazo de até 1 (um) dia útil, por meio do SIRC ou sistema que o substitua, as informações relativas aos nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos e demais atos praticados, incluindo todas as informações adicionais exigidas pelo sistema, conforme art. 632-A, caput e § 6º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
12.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
13.	Os registros correccionados estão regulares quanto à identificação das assinaturas da Oficial Registradora ou Escrevente Autorizado, bem como do(s) Declarante(s)?	CUMPRIDO
14.	Os registros de nascimento observam as regras relativas à atribuição e composição do nome do registrando, inclusive quanto à vedação de prenome que exponha ao ridículo, à utilização adequada dos sobrenomes, aos cognomes, às hipóteses de submissão ao juízo competente e às regras específicas para alteração de nome e registro de gêmeos ou irmãos com prenome idêntico, conforme art. 640 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	Os registros de nascimento lavrados no Livro "A" observam o disposto no art. 643 do CNNR/AC, especialmente quanto à inclusão dos seguintes elementos obrigatórios do assento: a) dia, mês, ano, lugar e hora certa ou aproximada do nascimento; b) sexo do registrando; c) indicação de gemelaridade, quando houver; d) prenome e sobrenome da criança; e) prenomes e sobrenomes, naturalidade, profissão dos pais, idade da genitora do registrando, na ocasião do parto, e domicílio ou residência dos pais; f) prenomes e sobrenomes dos avós paternos e maternos; g) qualificação completa do declarante; h) número da Declaração de Nascido Vivo (DNV); i) identificação por testemunhas, nas hipóteses legalmente previstas?	CUMPRIDO
16.	Nos casos de averbação de alteração de nome ou de sexo, a serventia observa o disposto no art. 643-E do CNNR/AC, especialmente quanto à não menção da alteração nas certidões expedidas, à emissão de certidão de inteiro teor somente mediante solicitação do interessado ou determinação judicial e à manutenção de índice que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado?	CUMPRIDO
17.	Os registros de nascimento observam o disposto nos arts. 644 a 646 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento da segunda via da Declaração de Nascido Vivo, ao preenchimento da declaração pelo Oficial nos casos de nascimento fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, à comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e ao envio das informações ao Ministério Público no prazo de cinco dias após o registro?	CUMPRIDO
18.	Nos registros de filhos havidos fora do casamento, observa-se o disposto nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) às formas admitidas de comparecimento e manifestação da vontade dos genitores (comparecimento pessoal, procurador com poderes específicos, declaração ou anuência com firma reconhecida); b) à aplicação do prazo legal de 60 dias quando houver participação pessoal da mãe no ato do registro; c) à validade da declaração, procuração ou anuência nos casos de genitor preso, com assinatura abonada pela autoridade competente; d) à exigência de comprovação do casamento ou da união estável quando o registro ocorrer na constância dessas situações; e) às formas legalmente admitidas de reconhecimento de filho (no próprio assento, por escritura pública, testamento ou documento com firma reconhecida); f) às regras relativas à capacidade civil do reconhecente, inclusive quanto ao relativamente incapaz, ao absolutamente incapaz e à necessidade de consentimento do filho maior?	CUMPRIDO

Do Assento de Nascimento Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais

Código	Descrição	Status
19.	Nos registros de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto nos arts. 651 a 653 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à identificação da condição indígena, à livre escolha do nome, à inclusão de informações sobre pertencimento étnico e território de origem e à comunicação do assento à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?	CUMPRIDO
20.	Nos casos de registro tardio de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto no art. 654, §§ 1º a 3º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à formalização do requerimento, à verificação de inexistência de registro anterior, à apuração de eventual dúvida quanto à veracidade das informações e à remessa ao Juízo competente quando necessário?	CUMPRIDO

Do Reconhecimento Voluntário de Paternidade Socioafetiva

Código	Descrição	Status
21.	Nos casos de reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva, foi observado o disposto nos arts. 655 a 662 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à admissibilidade do reconhecimento, à inexistência de paternidade previamente estabelecida e à capacidade civil do reconhecente; b) à formalização do ato mediante termo próprio, com identificação do requerente e arquivamento da documentação exigida; c) à colheita das manifestações necessárias da genitora ou do filho, conforme a idade; d) à remessa ao Juízo competente nos casos de ausência de consentimento válido ou suspeita de irregularidade; e) à realização do ato no Ofício onde lavrado o assento, à declaração de inexistência de ação judicial em curso e à averbação independentemente de decisão judicial ou manifestação do Ministério Público; f) à observância das normas relativas à gratuidade do ato?	CUMPRIDO

Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida

Código	Descrição	Status
22.	Nos casos de registro de nascimento decorrente de reprodução assistida, foi observado o disposto nos arts. 662-A a 662-D do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), bem como as regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do mesmo diploma, especialmente quanto: a) à lavratura do assento no Livro "A", independentemente de autorização judicial; b) à observância das regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, relativas à declaração dos genitores, comparecimento, prova do vínculo conjugal ou de união estável e formas de reconhecimento; c) à adequação do assento nos casos de casais homoafetivos, sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna; d) ao cumprimento das exigências documentais nas hipóteses de doação de gametas ou embriões, gestação por substituição e inseminação artificial post mortem; e) à preservação do sigilo, à vedação de recusa ao registro e ao arquivamento da documentação exigida em classificador próprio?	CUMPRIDO
23.	As certidões e registros correccionados observam o disposto nos arts. 663, §§ 1º a 8º, e 664 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) ao conteúdo obrigatório das certidões de nascimento, inclusive dados essenciais do assento e demais informações exigidas (art. 663, §§ 1º e 2º); b) às regras de expedição a interessados e terceiros, com ou sem autorização judicial, conforme as hipóteses legais (art. 663, §§ 3º a 5º); c) às exigências específicas nos casos de adoção (art. 663, §§ 3º e 5º); d) à observância das regras relativas às averbações, inclusive quanto à vedação de referência ao reconhecimento de paternidade e às hipóteses de menção obrigatória ou restrição (art. 663, §§ 6º a 8º); e) à lavratura do assento mediante mandado judicial nos casos de criança ou adolescente em situação de risco, sob jurisdição do Juízo competente (art. 664)?	CUMPRIDO

Do Registro Civil Fora do Prazo

Código	Descrição	Status
24.	Nos casos de registro civil fora do prazo, foi observado o disposto no art. 46 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e nos arts. 665 a 668 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à competência do Oficial do lugar de residência do interessado e às formalidades do requerimento, inclusive assinatura por testemunhas (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; arts. 666 e 667 do CNNR/AC); b) à adoção das providências cabíveis em caso de dúvida ou suspeita de falsidade, inclusive exigência de provas e remessa ao Juízo competente ou ao Juiz Corregedor Permanente, quando necessário (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; art. 665 do CNNR/AC); c) ao cumprimento do procedimento previsto no art. 665 do CNNR/AC, inclusive quanto à verificação da competência, entrevistas, redução a termo das declarações e certificações pertinentes (art. 665 do CNNR/AC); d) à legitimidade para formulação do pedido, anuência dos pais quando aplicável e observância das normas específicas sobre registro tardio e prevenção de fraudes (arts. 666 a 668 do CNNR/AC)?	CUMPRIDO
25.	Os registros correccionados observam o disposto nos arts. 177, § 1º, e 179 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à utilização da assinatura a rogo quando o declarante não souber ou não puder assinar, com indicação expressa do motivo e certificação da capacidade e da manifestação de vontade pelo registrador (art. 177, caput e § 1º); b) à observância de que a pessoa que assina a rogo seja, preferencialmente, conhecida do interessado e não integrante da estrutura da serventia (art. 177, § 1º); c) ao atendimento à pessoa com deficiência visual, com exigência de documento oficial de identificação, leitura do ato em voz alta e consignação dos dados do documento apresentado (art. 179); d) à colheita da assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, quando souber assinar, nos atendimentos à pessoa com deficiência visual (art. 179)?	CUMPRIDO
26.	As averbações realizadas pela serventia observam o disposto no art. 731 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à exigência de documento legal e autêntico que fundamente o ato, inclusive comprovação de trânsito em julgado quando se tratar de retificação judicial; b) à correta prática da averbação à margem do assento ou, quando necessário, no livro corrente, com as devidas notas e remissões; c) à observância das hipóteses de dispensa de intervenção do Ministério Público ou do Juiz Corregedor Permanente e à exigência de reconhecimento de firmas nas comunicações, quando cabível?	CUMPRIDO
27.	As averbações realizadas no livro de nascimento observam o disposto nos arts. 734, 735 e 736 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à averbação de decisões declaratórias de filiação, reconhecimento de filhos, perda ou retomada de nacionalidade, perda ou suspensão do poder familiar, alterações de nome, guarda, tutela e adoção (art. 734); b) ao processamento e averbação das alterações de patronímico dos filhos decorrentes de casamento, separação ou divórcio dos pais, mediante requerimento do interessado e independentemente de procedimento judicial de retificação (art. 735); c) à averbação do reconhecimento de filho, com observância das normas específicas aplicáveis e dos Provimentos do CNJ quanto à gratuidade e regularidade do ato (art. 736)?	CUMPRIDO

Do Livro B - Registro de Casamento e Conversão de União estável em Casamento

Código	Descrição	Status
28.	Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 670 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à apresentação dos documentos pessoais dos contraentes e às	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	declarações relativas ao estado civil, domicílio, residência e filiação (art. 670); b) à comprovação da inexistência de impedimento matrimonial, inclusive mediante declaração de duas testemunhas e apresentação de documentos que demonstrem a dissolução de vínculo anterior, quando aplicável (art. 670); c) à apresentação de sentença estrangeira de divórcio, quando necessária para comprovar a extinção de casamento anterior (art. 670); d) à exigência de certidões atualizadas e à observância das regras quanto à autorização legal ou judicial para os contraentes que dela necessitem (art. 670); e) à garantia do direito da pessoa com deficiência de requerer a habilitação sem assistência ou representação, quando assim desejar (art. 670, § 2º)?	
29.	Nos casos de habilitação de casamento envolvendo estrangeiro, os processos observam o disposto no art. 672 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à comprovação da idade, estado civil e filiação mediante documentos válidos, inclusive passaporte, documento de identidade, atestado consular ou certidão devidamente traduzida e registrada, quando exigido (art. 672); b) à admissão de comprovação por declaração de testemunhas ou atestado consular, nas hipóteses previstas (art. 672); c) à exigência de tradutor público como intérprete quando o estrangeiro não souber o idioma nacional ou o Oficial não compreender o idioma por ele utilizado, com a devida identificação no ato (art. 672); d) à indicação de pessoa idônea, na ausência de tradutor público na localidade, e à menção expressa de sua participação no ato (art. 672)?	CUMPRIDO
30.	Nos casos em que a habilitação para casamento tenha sido requerida por meio de procurador ou mediante assinatura a rogo, os processos correccionados observam o disposto no art. 673 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à exigência de instrumento público quando formulado por procurador; à colheita de assinatura a rogo com a presença de duas testemunhas quando os contraentes forem analfabetos; e à possibilidade de casamento do nubente interdito, nos termos do parágrafo único?	CUMPRIDO
31.	Nos casos de consentimento de pais analfabetos para casamento de filhos menores, os processos de habilitação observam o disposto no art. 674 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à constituição de procurador por instrumento público ou à lavratura de termo de consentimento nos autos da habilitação, subscrito a rogo, com colheita da impressão digital do declarante?	CUMPRIDO
32.	Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 675, § 1º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à autuação da petição com os documentos exigidos; ao registro do processo com anotação no livro correspondente; e à publicação do edital de proclamas no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, quando cabível?	CUMPRIDO
33.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 676 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro dos proclamas no Livro “D”, em ordem cronológica e com assinatura do Oficial; à formação do Livro de Proclamas com termos de abertura e encerramento, quando em meio físico; e à publicação dos editais sem exigência de data e assinatura do Oficial, conforme previsto nos §§ 1º e 2º?	CUMPRIDO
34.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts. 677, 678 §§ 1º e 2º, 679, 680 e 681 §§ 1º e 2º do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro e publicação do edital de proclamas, inclusive quando houver remessa a outro distrito; à certificação do cumprimento das formalidades e inexistência de impedimentos; ao pagamento das despesas de publicação; ao procedimento de dispensa de proclamas mediante autorização judicial; e à correta contagem de prazos e expedição da certidão de habilitação, quando cabível?	CUMPRIDO
35.	Nos casos em que houve apresentação de impedimento ao casamento, os processos de habilitação observam o disposto nos arts. 682 a 684 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à ciência formal aos nubentes com indicação dos fundamentos e provas; à concessão de prazo para manifestação e produção de provas; à remessa ao Juiz Corregedor Permanente com ciência ao Ministério Público, quando cabível; e à comunicação ao Oficial processante, se o casamento ocorrer em outra circunscrição?	CUMPRIDO
36.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts.	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	685 e 686 do CNNR/AC, quanto à declaração do regime de bens na petição inicial e à indicação expressa do nome que os contraentes passarão a usar após o casamento, sem supressão total do sobrenome de solteiro?	
37.	Nos casos em que os nubentes optaram por regime de bens diverso do regime legal, os processos de habilitação observam o disposto no art. 687 do CNNR/AC, quanto à formalização da escolha por escritura pública antes da celebração do casamento e à vedação de simples declaração no processo como forma válida de estipulação?	CUMPRIDO
38.	Nos casos em que houve pacto antenupcial, os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 688 do CNNR/AC, quanto à consignação de sua existência no assento de casamento, com indicação dos dados da escritura, e à juntada aos autos do traslado ou certidão correspondente?	CUMPRIDO
39.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 689 do CNNR/AC, quanto à consignação, à margem dos autos, dos emolumentos devidos e à indicação do número da respectiva guia de recolhimento?	CUMPRIDO

Da Celebração do Casamento

Código	Descrição	Status
40.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto nos arts. 690 a 697 do CNNR/AC quanto à celebração do casamento, especialmente quanto à designação de dia, hora e local; à realização da solenidade com as formalidades legais e número de testemunhas exigido; à manifestação livre e pessoal dos contraentes, inclusive por procurador ou curador quando cabível; à utilização da fórmula legal e eventual designação de Juiz de Paz ad hoc; à lavratura do assento com todas as informações obrigatórias; e à certificação do ato nos autos da habilitação?	CUMPRIDO
41.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto no art. 698 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento do processo de habilitação para casamento, após as providências legais, em estrita ordem cronológica?	CUMPRIDO
42.	Nos casos de casamento por mandato ou de contraente que não compreenda o idioma nacional, a Serventia observa o disposto nos arts. 699 e 700 do CNNR/AC, quanto à exigência de procuração por instrumento público, com poderes especiais e prazo não superior a 90 dias; à aplicação do regime da comunhão parcial quando não indicado regime diverso; à legalização, tradução juramentada e registro da procuração lavrada no exterior, quando for o caso; e à atuação de tradutor público ou pessoa idônea, com a devida identificação no ato?	CUMPRIDO

Do Registro do Casamento Religioso para Efeito Civil

Código	Descrição	Status
43.	Nos casos de habilitação para casamento perante autoridade ou ministro religioso, a Serventia observa o disposto no art. 701 do CNNR/AC, quanto à menção, na certidão de habilitação, do prazo de validade de 90 (noventa) dias, do fim específico a que se destina e do respectivo número do processo, bem como à juntada de recibo de entrega da certidão aos nubentes nos autos da habilitação?	CUMPRIDO
44.	Nos casos de casamento religioso com efeito civil, o registro civil está sendo promovido no prazo de 90 dias da celebração, exigindo-se nova habilitação após o referido prazo, nos termos do art. 702, §1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Da Conversão da União Estável em Casamento

Código	Descrição	Status
45.	Os processos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 703 do CNNR/AC, quanto à declaração expressa de manutenção da união estável e da data de seu início; à afirmação de inexistência de impedimentos; à indicação do regime de bens e do sobrenome a ser adotado após a conversão; e à apresentação de declaração de duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade ou por escritura pública, atestando o tempo da união e a inexistência de impedimentos?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
46.	Nos casos de conversão de união estável em casamento, a Serventia observa o disposto nos arts. 704 e 705 do CNNR/AC, quanto à instauração do processo de habilitação; à expedição e publicação do edital com menção de se tratar de conversão; à certificação do decurso do prazo legal sem oposição de impedimento; e à lavratura do assento independentemente de solenidade ou celebração formal?	CUMPRIDO
47.	Os assentos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 706 do CNNR/AC, quanto à lavratura no Livro “B”; à inclusão dos elementos obrigatórios do assento de casamento (qualificação completa dos cônjuges e de seus pais, indicação de casamento anterior e sua dissolução, data dos proclamas, documentos apresentados, testemunhas e regime de bens, com referência a pacto antenupcial quando houver); à supressão dos campos relativos à celebração e ao presidente do ato, por se tratar de ato sem solenidade; e à anotação expressa de que se trata de conversão de união estável em casamento?	CUMPRIDO

Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo

Código	Descrição	Status
48.	Nos casos de casamento ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, a Serventia observa o disposto no art. 707 do CNNR/AC, aplicando integralmente as normas relativas à habilitação, publicação de proclamas quando exigível, celebração ou lavratura do assento de conversão, conteúdo obrigatório do assento no Livro “B”, regime de bens e nome adotado pelos contraentes?	CUMPRIDO

Do Casamento Urgente no Caso de Moléstia Grave

Código	Descrição	Status
49.	Nos casos de casamento urgente por moléstia grave de um dos nubentes, a Serventia observa o disposto no art. 708 do CNNR/AC c/c art. 1.539 do Código Civil, quanto à celebração no local onde se encontrar o enfermo, na presença de duas testemunhas que saibam ler e escrever; à lavratura de termo com registro imediato quando houver habilitação prévia; à lavratura de termo por Oficial ad hoc e respectivo registro no prazo de 5 (cinco) dias, quando for o caso; ao arquivamento do termo nos autos da futura habilitação, com posterior conversão em registro após o cumprimento das formalidades legais; e à observância da competência do Juiz de Paz ou do Juiz de Direito para a celebração?	CUMPRIDO

Do Casamento em Iminente Risco de Vida ou Nuncupativo

Código	Descrição	Status
50.	Nos casos de casamento em iminente risco de vida (casamento nuncupativo), a Serventia observa o disposto no art. 709 do CNNR/AC c/c arts. 1.540 e 1.541 do Código Civil, quanto à celebração na presença de seis testemunhas, na ausência da autoridade competente; à limitação da atuação do Oficial ao cumprimento de mandado judicial para registro; à lavratura do assento com menção da data da celebração, admitido o registro mesmo após o falecimento do enfermo; e à conversão do procedimento em habilitação, com eventual ratificação do casamento perante o Juiz de Casamento e o Oficial, caso haja convalescença?	CUMPRIDO

Do Livro C - Registro de Óbito

Código	Descrição	Status
51.	A Serventia observa o disposto no art. 710, §§ 1º a 5º, do CNNR/AC, quanto à lavratura do assento de óbito mediante Declaração de Óbito expedida por médico ou, na sua ausência, por duas testemunhas qualificadas; à verificação prévia da existência de registro de nascimento nos casos de óbito de menor de 1 (um) ano; ao arquivamento das segundas vias das Declarações de Óbito em ordem cronológica; ao envio mensal das comunicações obrigatórias à Justiça Eleitoral e ao órgão de recrutamento militar; e à observância da competência territorial para a lavratura do assento?	CUMPRIDO
52.	A Serventia observa o disposto no art. 711 do CNNR/AC quanto aos prazos	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	para lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à realização do registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento; à adoção das providências cabíveis quando o registro não for efetuado em até 3 (três) meses; e à exigência de autorização judicial ou procedimento específico quando ultrapassado esse prazo?	
53.	A Serventia observa o disposto no art. 712 do CNNR/AC quanto à legitimidade para prestar as declarações necessárias à lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à observância da ordem sucessiva das pessoas obrigadas a declarar; à admissão de declaração por preposto mediante autorização escrita; à dispensa da ordem legal quando apresentada a Declaração de Óbito (DO), hipótese em que qualquer apresentante poderá declarar; e à atuação da autoridade policial nos casos de pessoa encontrada morta?	CUMPRIDO
54.	Os assentos de óbito observam o disposto nos arts. 713 e 714, §§ 1º a 3º, do CNNR/AC, quanto à consignação das informações obrigatórias, especialmente: a) data, hora (se possível) e local do falecimento; b) qualificação completa do falecido e de seus pais, bem como identificação de cônjuge ou companheiro, quando houver; c) informações sobre filhos, testamento, eventual interdição e existência de bens; d) natureza e causa da morte, com identificação dos atestantes, e indicação do local de sepultamento; e) identificação documental do falecido e qualificação do declarante, com menção expressa quando algum dado não puder ser informado; f) assinatura do declarante ou assinatura a rogo, quando necessária; g) observância das formalidades específicas nos casos de registro posterior ao enterro, óbito em estabelecimento público ou morte violenta comunicada por autoridade policial?	CUMPRIDO

Tabelionato de Notas

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Os Livros do Tabelionato de Notas estão escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e testemunhas, quando for o caso?	CUMPRIDO
2.	Os Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à existência de Termos de Abertura e Encerramento e devidamente assinados pelo Oficial Registrador ou Escrevente Autorizado, na forma do art. 149, §§1º e 4º/CNRR/AC? § 4º O termo de encerramento será lavrado em 30 (trinta) dias, contados da data do último ato, e implicará a certificação da regularidade de cada ato lançado no livro, ressalvando-se eventuais intercorrências verificadas na escrituração.	CUMPRIDO
3.	Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à aposição de assinatura da Oficial Registradora ou de Escrevente Autorizado?	CUMPRIDO
4.	Os termos e folhas dos Livros do Tabelionato de Notas correccionados estão regulares quanto à aposição de assinatura das partes?	CUMPRIDO
5.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à encadernação, na forma do art. 149, §§1º e 4º c/c art. 151, §3º, ambos do CNRR/AC?	CUMPRIDO
6.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados estão regulares quanto à existência de índice alfabético dos assentos lavrados - ainda que organizado pelo sistema de fichas -, na forma do art. 34, da Lei de Registros Públicos?	CUMPRIDO
7.	A escritura pública, em se tratando de bens imóveis, contém a qualificação do cônjuge, o regime de bens do casamento e a data do casamento?	CUMPRIDO
8.	A Delegatária designa escreventes com a função de substituto, tantos quantos necessários, assim como um dentre os substitutos, a fim de responder pelo serviço nos casos de seu afastamento ou impedimento, por meio de ato interno contendo a qualificação do nomeado e as funções que poderá exercer - na forma do art. 23, § 2º, do CNRR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
9.	A Delegatária comunica as designações e os eventuais desligamentos dos substitutos, dos escreventes e dos auxiliares à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da respectiva comarca - na forma do art. 227, inciso III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	A Delegatária remete seus espécimes de assinatura e sinal público, assim como de seus substitutos à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, bem como as demais informações periódicas exigidas por lei ou por ato do Poder Judiciário, na forma do art. 227, incisos VI e XIV, ambos do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	Os arquivos são organizados e mantidos através da utilização de meios seguros que facilitem as buscas, anotando, à margem dos atos lavrados na serventia, os respectivos aditamentos, as retificações, as ratificações, os distratos, as revogações, os substabelecimentos e quaisquer outras alterações que forem feitas - na forma do art. 227, inciso X, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
12.	Os emolumentos relativos ao reconhecimento de firma por autenticidade, nos casos de DUT (Documento Único de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Eletrônica), são cobrados exclusivamente com base no item da Tabela 5-E do Provimento COGER nº 18/2024? Há vedação de cobrança adicional com base em arquivamento de requerimento ou termo de comparecimento.	CUMPRIDO
13.	O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procurações para os casos exigidos em lei?	CUMPRIDO

Das Procurações

Código	Descrição	Status
13.	O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procurações para os casos exigidos em lei?	CUMPRIDO
14.	Para efeitos de cobrança de emolumentos em razão da lavratura de Procurações, o Tabelionato de Notas está regular no que se refere à pessoa física o empresário individual que exerce sozinho atividade econômica e sempre que houver mais de um outorgante, independentemente de se tratar de pessoas casadas ou que convivem em união estável na forma do art. 379/CNRR/AC?	CUMPRIDO
15.	É observada a cobrança das procurações contempladas nos Arts. 380 e 381 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
16.	São observados os itens para considerar-se procuração em causa própria o instrumento que autoriza o procurador a transferir bens para si, desde que, além dos requisitos para qualquer procuração, constem do referido ato: I - preço e forma de pagamento; II - consentimento do outorgado ou outorgados; III - objeto determinado; IV - determinação das partes; V - anuência do cônjuge do outorgante; VI - quitação do imposto de transmissão, quando a lei exigir - na forma do art. 382, § 1º, 2º e 3º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	É observado se para a lavratura da procuração em causa própria, os documentos apresentados e arquivados são os mesmos exigidos para a escritura e a cobrança da mesma ser feita de acordo com a Tabela 5-A - na forma do art. 383, § 2º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	Nas escrituras de substabelecimento, e naquelas em que as partes se fizerem representar por procurador substabelecido, a Delegatária de Notas exige a apresentação dos instrumentos de procuração e substabelecimento, se estes não tiverem sido lavrados nas próprias notas do cartório, arquivando-os em pasta própria, com remissões recíprocas -na forma do art. 386 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	A Delegatária de Notas, ao lavrar escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração escriturada em suas serventias, anota essa circunstância, imediatamente e sem ônus aos interessados, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, na forma do art. 387, caput, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
20.	Quando o substabelecimento, a renúncia ou o ato revocatório é lavrado em outra serventia, a Delegatária de Notas, imediatamente e mediante o pagamento pelo interessado da despesa com a respectiva comunicação, comunicará essa circunstância O Delegatária de Notas que lavrou o ato	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	original, enviando-lhe cópia da escritura pública de substabelecimento, renúncia ou revogação de procuração que lavrou, na forma do art. 387, §1º, do CNNR/AC?	
21.	As cópias das escrituras de substabelecimento, revogação e renúncia de procurações serão arquivadas em pasta própria, anotando a Delegatária de notas, à margem do ato substabelecido, objeto da renúncia ou revogado, o número da pasta e a folha em que arquivado o documento referido, com remissões recíprocas, na forma do art. 387, §2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
22.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 379 do CNNR/AC? I - o responsável pela transcrição deverá informá-la sobre as consequências do ato ou negócio jurídico que está sendo realizado e os poderes concedidos; II - será lavrada a procuração, salvo quando visivelmente não se encontrar em condições mentais de discernir sobre seus atos; III - não será admitida a cláusula de irrevogabilidade, exceto quando se fizer necessária devido à natureza do negócio jurídico; IV - o prazo de validade da procuração não poderá ser superior a 01(um) ano, salvo quando necessário pela natureza do negócio jurídico; V - a procuração poderá ser revogada através de simples petição, mediante formulário padrão disponibilizado pela própria Serventia Extrajudicial.	CUMPRIDO
23.	A Delegatária de Notas na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 380 do CNNR/AC - Parágrafo único, que indica que "quando o interessado for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, bem como indicar a sua finalidade"?	CUMPRIDO
24.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 381 CNNR/AC? I - não será lavrado o instrumento procuratório a dirigente de instituição de caridade, entidades protetivas, tais como asilos, manicômios e ou casas de saúde que vinculem os vencimentos ou pensões a tais entidades; II - a procuração poderá ser lavrada para recebimento de valores e quaisquer outros assuntos relacionados com os benefícios previdenciários e/ou de assistência social, devendo constar que o outorgado estará sujeito a prestar contas, a qualquer tempo, por escrito, ao outorgante, ou seu representante legal, ou se for o caso, à Autoridade Judiciária ou Ministério Público; III - nas hipóteses contidas no caput, a procuração deverá ser lavrada com prazo de validade não superior a 01(um) ano, podendo ser renovada de acordo com a necessidade.	CUMPRIDO
25.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 384 CNNR/AC? § 1º A título exemplificativo, consubstanciam procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro as que se refiram a: venda, doação ou alienação de bens; cessões de direitos; aquisição de bens, direitos e valores; instituição ou renúncia de usufruto, uso, habitação; constituição de hipoteca; divisão de imóveis; cessão de crédito e ações e movimentação financeira. § 2º Quando o outorgante for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, indicando a finalidade do ato."	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Dos Aspectos Gerais e Comuns a todas as Espécies de Escrituras Públicas

Código	Descrição	Status
26.	O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém: I – dia, mês, ano e local em que lavrada, lida e assinada; II – qualificação das partes, observando: a) quando se tratar de pessoa natural: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade (com menção ao órgão público expedidor) ou de documento equivalente, número de inscrição no CPF, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, o regime de bens do casamento (quando necessário), nome do cônjuge e filiação, expressa referência a eventual representação por procurador, bem ainda, se houver, alterações nos documentos de identificação, mencionando-se o documento antigo e o atual;	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	b) quando se tratar de pessoa jurídica: a data do contrato social ou de outro ato constitutivo, número de inscrição no CNPJ, número na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referência à cláusula do contrato ou do estatuto social que verse sobre as pessoas incumbidas da sua administração, seus poderes e atribuições, a autorização para a prática do ato, se exigível, e a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria. III - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes; IV - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato; V - declaração de ter sido lida na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todos a leram - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?	
27.	O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém: I - assinatura das partes e dos demais comparecentes ou, caso não possam ou não saibam escrever, de outras pessoas capazes, que assinaram a rogo e no lugar daqueles, cujas impressões digitais, no entanto, deverão ser colhidas mediante emprego de coletores de impressões digitais; II - assinatura do Delegatário de notas, de seu substituto legal, ou escrevente autorizado; III - menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente; IV – quando se tratar de pessoa jurídica, apresentação do contrato social, suas alterações ou apenas a última alteração consolidada, bem como demais documentos de outras entidades competentes (OAB, CRECI, etc.), e a qualificação do seu representante legal e, se necessário, autorização válida para a prática do ato. V - indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e seu objeto - todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
28.	O Tabelionato de Notas na escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, contém: I - recibo discriminado dos emolumentos devidos pela prática do ato; (Acrescido pelo Provimento COGER nº 22, de 19.12.2016) II - Caso a escritura pública seja passada ou recebida por procurador, foi apresentado o original do instrumento de mandato III - Declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes; IV - declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso; todos na forma do art. 263, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
29.	A Delegatária de Notas verifica a outorga do cônjuge em qualquer escritura que tenha por objeto alienação ou oneração de imóvel, inclusive em escritura de integralização de capital em que o cônjuge não participe da sociedade, salvo se o casamento for sob o regime da separação total de bens - na forma do art. 263, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
30.	Nas escrituras relativas ao imóvel que não possua matrícula, mas que possua transcrição no registro imobiliário os Tabeliães identificam seu objeto, nos seguintes termos: I - sendo imóvel urbano construído, mediante referência a sua espécie, logradouro, número da edificação, número do lote de terreno e da quadra, situação que menciona bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver; II - sendo lote de terreno urbano vago, mediante referência a número, quadra, bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver, bem como indicação se ele está do lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima - na forma do art. 265, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
31.	Houve a identificação de cobranças de emolumentos em desacordo com a Tabela de Emolumentos vigente à época da prática do ato no âmbito do Tabelionato de Notas?	CUMPRIDO
32.	Ocorreu, sem a devida autorização judicial, a alienação de imóvel pertencente a menores de 18 anos de idade?	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Urbano

Código	Descrição	Status
33.	A Serventia realiza a cobrança de requerimento para lavratura de escritura? (ato vedado no inciso III, do Art. 191 do Provimento COGER 10/2016.	CUMPRIDO
34.A.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: A - apresenta comprovante de pagamento do imposto de transmissão, havendo incidência, salvo quando a lei autorizar o recolhimento após a lavratura, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal:	CUMPRIDO
34.B.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: B - apresenta certidão fiscal expedida pelo município ou pela União ou comprovante de quitação dos tributos que incidam sobre o imóvel:	CUMPRIDO
34.C.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresenta certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente em nome do(s) transmitente(s), salvo nesta última hipótese nos casos de transmissão sucessiva realizada na mesma data pela mesmO Delegatária:	CUMPRIDO
34.D.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30	CUMPRIDO
34.E.	A Delegatária de Notas, no art. 267, verifica os requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: apresenta certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST ou expressa declaração, consignada na escritura, de que as partes envolvidas estão cientes da possibilidade de sua obtenção:	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Rural

Código	Descrição	Status
35.A.	A Delegatária de Notas verifica na identificação do imóvel: a) para imóveis rurais georreferenciados: número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, localização, denominação, área total, número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e Número de Imóvel Rural na Receita Federal -NIRF; na forma do art. 267, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
35.B.	A Delegatária de Notas verifica na identificação do imóvel: para os demais imóveis rurais, os objetos de transcrição: descrição integral e pormenorizada, com referência a suas características e confrontações;	CUMPRIDO
36.A.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNNR/AC? A - apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR mais recente, emitido pelo INCRA, devendo ser mencionado na escritura o seu número, área do imóvel e módulo;	CUMPRIDO
36.B.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	apresentação do comprovante de quitação da taxa de serviços cadastrais, se não constar a quitação da taxa no próprio CCIR;	
36.C.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação dos 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR ou certidão negativa relativa ao ITR expedida pelo órgão federal competente, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;	CUMPRIDO
36.D	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação de certidão negativa de débito para com o INSS da pessoa jurídica alienante e da pessoa física alienante, caso esta última seja empregadora ou, se a pessoa física não for empregadora, declaração expressa nesse sentido sob sua responsabilidade civil e criminal;	CUMPRIDO
36.E.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? referência à existência de reserva florestal que esteja averbada na matrícula do imóvel ou registrada em órgão competente;	CUMPRIDO
36.F.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? prova de adoção da forma nominativa de suas ações no caso da sociedade anônima adquirente de imóvel rural que tenha por finalidade: dedicar-se a loteamento rural, explorar diretamente áreas rurais, ser proprietária de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias.	CUMPRIDO
36.G.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos indispensáveis à escritura pública que implique alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração na forma do art. 283, do CNRR/AC? apresentação do Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, expedido pelo INCRA.	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Inventário, Partilha, de Separação e de Divórcio

Código	Descrição	Status
37.	A Delegatária de Notas cobra o valor de emolumentos com base de cálculo, havendo ou não a partilha, o valor total do monte-mor dos bens arrolados na escritura, ainda que haja partilha posterior ou atribuição particular de bem?	CUMPRIDO
38.	A Delegatária de Notas verifica se todas as partes e seus respectivos cônjuges devem ser nomeados e qualificados na escritura pública na forma do art. 306 do CNRR/AC?	CUMPRIDO
39.A.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de inventário e partilha conterá na forma do art. 307 do CNRR/AC: A - a qualificação completa do autor da herança, o regime de bens do casamento, o pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver, o dia e o lugar em que faleceu?	CUMPRIDO
39.B.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de inventário e partilha conterá na forma do art. 307 do CNRR/AC: a data da expedição da certidão de óbito, o livro, a folha, o número do termo e a unidade de serviço em que consta o registro do óbito, a menção ou declaração dos herdeiros de que o autor da herança não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da lei?	CUMPRIDO
40.A.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNRR/AC: A - certidão de óbito do autor da herança, documento de identidade oficial e número do CPF das partes e do autor da herança, documento comprobatório do vínculo de parentesco dos herdeiros, certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver?	CUMPRIDO
40.B.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	relacionados no art. 308 do CNNR/AC: certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos?	
40.C	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?	CUMPRIDO
40.D.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativas, expedidas pelas fazendas públicas federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança?	CUMPRIDO
40.E.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura de inventário e partilha, foram apresentados e arquivados, além dos documentos relacionados no art. 308 do CNNR/AC: CCIR, se houver imóvel rural a ser partilhado?	CUMPRIDO
41.	A Delegatária de Notas verifica se os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura são originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais, de acordo com o art. 309 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
42.A.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais, são apresentados os seguintes documentos de acordo com art. 319 de CNNR/AC: A - certidão de casamento, documento de identidade oficial e número do CPF das partes, pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver?	CUMPRIDO
42.B.	A Delegatária de Notas verifica se na lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais, são apresentados os seguintes documentos de acordo com art. 319 de CNNR/AC: certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes, se houver, certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos e documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver?	CUMPRIDO
43.A.	A Delegatária de Notas verifica se as partes declaram, no ato da lavratura, de acordo com o art. 320 do CNNR/AC, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes indicando: A - existência de bens comuns sujeitos à partilha e de bens particulares de cada um dos cônjuges, descrevendo-os de forma detalhada, com indicação da matrícula e registro imobiliário, se for o caso, atribuindo-lhes os respectivos valores, partilha dos bens comuns?	CUMPRIDO
43.B.	A Delegatária de Notas verifica se as partes declaram, no ato da lavratura, de acordo com o art. 320 do CNNR/AC, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes indicando: pensão alimentícia, com indicação de seu beneficiário e valor, condições e critérios de correção, ou a dispensa do referido direito e retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou manutenção do nome de casado?	CUMPRIDO
44.	A Delegatária de Notas verifica se escritura pública, deve constar declaração das partes de que estão cientes das consequências da separação e do divórcio, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação de acordo com art. 321 de CNNR/AC?	CUMPRIDO
45.	A Delegatária de Notas verifica se havendo bens a serem partilhados, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, constando isso no ato notarial lavrado de acordo com art. 323 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
46.	A Delegatária de Notas verifica se na partilha em que houver transmissão de propriedade do patrimônio individual de um cônjuge ao outro, ou a partilha desigual do patrimônio comum, deverá ser comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a fração transferida de acordo com art. 324 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
47.	A Delegatária de Notas verifica se os documentos mencionados na escritura pública são arquivados na serventia de acordo com o art. 325 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
48.	A Delegatária de Notas verifica se na escritura pública de restabelecimento	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	constam, de modo expresse, que em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens de acordo com o art. 335 do CNNR/AC?	

Das Escrituras Públicas / Escritura Pública de Doação

Código	Descrição	Status
49.	A Delegatária de Notas verifica na escritura de doação, o grau de parentesco entre os doadores e os donatários e nos negócios em que houver transmissão de uma propriedade e usufruto, indicação dos respectivos valores separadamente de acordo com o art. 263 - X do CNNR/AC?	CUMPRIDO
50.	A Delegatária de Notas verifica se de interesse de incapaz, menção expressa à idade, se menor, e, sempre, a pessoa por quem é representado ou assistido, ressalvados os casos de aceitação futura pelo donatário, de acordo com o art. 263 - XI do CNNR/AC?;	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Testamento

Código	Descrição	Status
51.A.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: A - ser escrito por Interino de notas em livro próprio, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos?	CUMPRIDO
51.B.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: se foi lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pela Delegatária de notas ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do Delegatária de notas?	CUMPRIDO
51.C.	A Delegatária de Notas verifica os requisitos essenciais do testamento público de art. 358 do CNNR/AC: se o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pela Delegatária de notas?	CUMPRIDO
52.A.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: A - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge, companheiro, ascendentes e irmãos?	CUMPRIDO
52.B.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: as testemunhas do testamento?	CUMPRIDO
52.C.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos?	CUMPRIDO
52.D.	O Delegatária de Notas verifica quem não pode ser nomeado herdeiro nem legatário, de acordo com o de Art. 364 do CNNR/AC: A Delegatária, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento?	CUMPRIDO
53.A.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: A - o testador deverá entregar o testamento cerrado à Delegatária de notas em presença de duas testemunhas?	CUMPRIDO
53.B.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: o testador deverá declarar que aquele é o seu testamento e que quer que seja aprovado?	CUMPRIDO
53.C.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: a Delegatária de notas lavrará, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o lerá, em seguida, ao testador e às testemunhas;	
53.D.	A Delegatária de Notas verifica se o testamento cerrado escrito pelo testador, ou por outra pessoa a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo Delegatária de notas, observadas as seguintes formalidades de acordo com o art. 366 do CNNR/AC: o auto de aprovação será assinado pela Delegatária de notas, pelas testemunhas e pelo testador?	CUMPRIDO
54.	A Delegatária de Notas verifica o disposto no Art. 369 do CNNR/AC, no qual indica que "O testamento cerrado pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem a seu rogo"?	CUMPRIDO
55.	A DOI é apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, por meio da Internet? (caput do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010)	CUMPRIDO

Do Registro de Imóveis

dos aspectos gerais

Código	Descrição	Status
1.	A Serventia possui os Livros destinados ao Registro de Imóveis? (incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 896, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
2.	O Livro nº 02 de Registro Geral e o Livro nº 03 de Registro Auxiliar é composto por fichas? (§ 5º, do Art. 896, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
3.	As fichas deverão ser escrituradas com esmero, arquivadas com segurança e, de preferência, em invólucros plásticos transparentes, vedada a sua plastificação. (§ 6º, do Art. 896, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
4.	A Serventia realiza a cobrança de requerimento para registro? (ato vedado no inciso III, do Art. 191 do Provimento COGER 10/2016.	CUMPRIDO
5.	A Serventia realiza a cobrança de múltiplica de prenotação (protocolo), nas hipóteses que os atos a serem praticados associam-se a um título único apresentado? (ato vedado no inciso I, do Art. 191 do Provimento COGER 10/2016.	CUMPRIDO

PROVIMENTO Nº 88/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Código	Descrição	Status
6.	A oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, comunica obrigatoriamente à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, a ocorrência das seguintes situações: (Art. 25 do Provimento CNJ nº 88/2019) I - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%; II - registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%; III - registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).	CUMPRIDO
7.	Podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se, além das hipóteses previstas no art. 20 do Provimento COGER 88/2019: (Art. 26 do Provimento CNJ nº 88/2019). I - doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); II - concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	particulares; III - registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade; IV - registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas. Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o registrador de imóveis, ou oficial de cumprimento, comunicará a operação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, caso a considere suspeita, no prazo previsto no art. 15. Em análise posterior o oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, identificaram e comunicaram alguma das ocorrências dos incisos I, II, III ou IV?	

Do Livro nº 1 – Protocolo

Código	Descrição	Status
8.	O Livro Protocolo atende às especificações contidas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI E VII do Art. 905, do Provimento COGER nº 10/2016?	CUMPRIDO
9.	Cada título apresentado corresponde a um número de protocolo? (§2º, do Art. 905, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
10.	A Serventia fornece às partes recibo-protocolo de todos os documentos ingressados contendo numeração de ordem idêntica à lançada no Livro 1 – Protocolo? (Art. 909, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
11.	O Livro de Protocolo possui termo diário de encerramento mencionando-se os números dos títulos protocolados? (Art. 914, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
12.	Na coluna destinada à anotação dos atos formalizados, estão lançados, em forma resumida, os atos praticados nos Livros nºs 2 e 3, bem como as averbações efetuadas nos livros anteriores ao atual sistema de registro ou outras ocorrências do procedimento registral (Exemplos: R. 1/457; Av. 4/1950; R. 758; Av.1 na T. 3.789-L3D; dúvida suscitada; prenotação prorrogada; prenotação cancelada)? (caput do Art. 917, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
13.	Todos os termos de encerramento diários do Livro Protocolo estão assinados pela oficial ou por seu substituto legal, podendo fazê-lo escrevente expressamente designado e autorizado? (caput Art. 931, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO

Do Livro nº 2 – Registro Geral

Código	Descrição	Status
14.	As fichas das matrículas do Livro nº 02 atendem às especificações expressas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 934, do Provimento-COGER 10/2016?	CUMPRIDO
15.	A matrícula atende ao layout descrito nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 939, do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO
16.	Os registros realizados no Livro nº 02 atendem aos requisitos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 957, do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO
17.	Para o imóvel rural, a serventia no ato da abertura da matrícula, atende aos requisitos contidos no Art. 940 do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO

Do Livro nº 3 – Registro Auxiliar

Código	Descrição	Status
18.	As fichas contêm a expressão “Livro 3 – Registro Auxiliar” e a identificação da respectiva unidade de registro de imóveis?	CUMPRIDO
19.	Os Registros atendem ao que dispõe o §1º do Art. 960, do Provimento COGER 10/2016 “§ 1º Se adotado o sistema de fichas, é recomendável que o seu arquivamento seja feito segundo a ordem numérica dos próprios registros.”?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
20.	As fichas dos Livros nº 2 e nº 3 deverão estar autenticadas (assinadas) pelo oficial ou quem o substitua. Os atos assinados pelo escrevente autorizado que os tenha praticado podem ser substituídos pelo oficial. (Art. 897, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO

Do Livro nº 4 – Indicador Real

Código	Descrição	Status
21.	O Livro nº 4 - Indicador Real é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. As buscas simuladas no decorrer da Correição demonstraram que o referido indicador encontra-se apto e regular para os fins que se destina.	CUMPRIDO

Do Livro nº 5 – Indicador Pessoal

Código	Descrição	Status
22.	O Livro nº 5 - Indicador Pessoal é cadastrado e atualizado por meio de Sistema Cartorário. As buscas simuladas no decorrer da Correição demonstraram que o referido indicador encontra-se apto e regular para os fins que se destina.	CUMPRIDO

Do Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros

Código	Descrição	Status
23.	Todas as aquisições ou não de imóveis rurais por estrangeiros foram comunicadas ao INCRA e à Corregedoria-Geral da Justiça? (§ 1º, e caput do Art. 977, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO

Das Pessoas, Dos Títulos, Das Averbações e das Retificações do Registro Das Pessoas

Código	Descrição	Status
24.	A qualificação da pessoa física, nos atos de registros atendem às especificações dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 985, do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO
25.	A qualificação da pessoa jurídica, nos atos de registros atendem às especificações dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 986, do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO
26.	A serventia possui sistema de arquivamento adequado e compatível com o movimento do cartório, de forma a permitir rápida localização e fácil consulta? (Parágrafo único dos Arts. 990 e 1.015, ambos do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
27.	A Delegatária comunica as operações imobiliárias registradas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante preenchimento e envio da respectiva Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), de conformidade com as instruções normativas vigentes? (Art. 1.022, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
28.	A DOI é apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento, por meio da Internet? (caput do Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010)	CUMPRIDO

Das Certidões

Código	Descrição	Status
29.	A serventia respeita o prazo de 5 (cinco) dias para a emissão e disponibilização de qualquer certidão? (Art. 1.027, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO
30.	As certidões são fornecidas em papel de segurança mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou outro processo equivalente? (Art. 1.034, do Provimento COGER 10/2016)	CUMPRIDO

Da Central de Indisponibilidade de Bens

Código	Descrição	Status
31.	A serventia de registro de imóveis realiza a verificação no encerramento do expediente se existe comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação XML para seu arquivo e respectivo procedimento registral no Portal Eletrônico publicado sob o domínio http://www.indisponibilidade.org.br?	CUMPRIDO
32.	O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter - foi instituído pelo Decreto 8.764, de 10 de maio de 2016, (passando a ser obrigatório em 24/07/2019), como ferramenta de gestão pública que integrará, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (http://receita.economia.gov.br/sinter). A Serventia realiza a alimentação diária desse banco de dados?	CUMPRIDO
33.	São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (§ 6º do Art. 231 da Constituição Federal). A serventia possui terras indígenas registradas?	CUMPRIDO
34.	A serventia atende às especificações para abertura de matrícula de terras indígenas, como dispõe o Art. 950, do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO

Do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI

Código	Descrição	Status
35.	A Serventia implementou e está utilizando o SREI?	CUMPRIDO

Provimento – CNJ 115/2021

Código	Descrição	Status
36.	A serventia recolheu a cota de participação correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) dos emolumentos brutos percebidos pelos atos praticados no serviço do registro de imóveis?	CUMPRIDO
37.	O valor apurado e recolhido pelo FIC/SREI foi lançado como despesa obrigatória, tal como está prevista em lei, no Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa de que trata o Provimento n. 45/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça? (Art. 5º do Provimento – CNJ 115/2021)	CUMPRIDO
38.	A serventia de Registro de Imóveis atende às disposições contidas nos incisos I, II, III e IV do Art. 290-A da Lei 6.015/73? (I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social. III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade. IV - o registro do título de transferência do direito real de propriedade ou de outro direito ao beneficiário de projetos de assentamento rurais promovidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com base nas Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou em outra lei posterior com finalidade similar. § 1º O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.)	CUMPRIDO

Do Registro de Títulos e Documentos

Das Atribuições DO PROTOCOLO

Código	Descrição	Status
1.	Os registros correccionados estão regulares quanto à observância dos arts. 776 c/c 777/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
2.	Para que surtam os devidos efeitos, os registros correccionados estão regulares quanto à observância do art. 778 dos incisos I ao X/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
3.	Os registros estão regulares quanto à observância do art. 781 c/c 782/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
4.	Quanto à observância do art. 785, §1º e 2º c/c 786, CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
5.	Os registros estão regulares quanto à observância do art. 787 c/c 788/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO

Da Escrituração

Código	Descrição	Status
6.	Além dos livros obrigatórios e comuns no Registro de Títulos e Documentos, os Livros correccionados estão regulares quanto à observância dos art. 789 e 790/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
7.	Os registros de Títulos e Documentos estão regulares quanto à observância do art. 791 c/c 792/CNNR/AC §1º e 2º § no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
8.	Os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância do art. 793, parágrafo único, do CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
9.	Os registros de Títulos e Documentos, estão regulares quanto à observância dos arts. 794 ao 799/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições ?	CUMPRIDO

Da Transcrição e da Averbação

Código	Descrição	Status
10.	Quanto à observância dos arts. 800 ao 803/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO
11.	Quanto à observância do art. 804 ao 806, parágrafo único CNNR/AC, os registros correccionados estão regulares quanto às suas atribuições?	CUMPRIDO
12.	Quanto à observância dos arts. 807 c/c 808/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições?	CUMPRIDO
13.	Quanto à observância dos arts. 809 c/c 810 e 811 §1º e §2º/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições?	CUMPRIDO
14.	De acordo com o art. 812 ao 825/CNNR/AC, os registros estão regulares quanto às suas atribuições?	CUMPRIDO
15.	Art. 829/CNNR/AC, o registro para autenticação de microfilmes apresenta o serviço conforme a observância do artigo?	CUMPRIDO

Do Registro Cível de Pessoas Jurídicas

Da Escrituração

Código	Descrição	Status
1.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições. Atos Constitutivos; Contratos Sociais; Estatutos da Sociedades simples; das associações; das organizações religiosas; das fundações de direito privado; das empresas	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	individuais de responsabilidade limitada de natureza simples; e dos sindicatos?	
2.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, que são registrar as sociedades simples revestidas das formas empresárias, conforme estabelecido no Código Civil, com exceção das sociedades anônimas e das sociedades em comandita por ações?	CUMPRIDO
3.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições - matrículas, jornais, revistas e demais publicações periódicas, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias?	CUMPRIDO
4.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, averbar, nas respectivas inscrições e matrículas, todas as alterações supervenientes?	CUMPRIDO
5.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições fornecer certidões dos atos arquivados e dos que praticarem em razão do ofício?	CUMPRIDO
6.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do art. 839/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições, registrar e autenticar livros das pessoas jurídicas registradas, exigindo a apresentação do livro anterior, observando-se sua rigorosa sequência numérica, com a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da utilização de suas páginas, bem como uma cópia reprográfica do termo de encerramento para arquivo no serviço?	CUMPRIDO
7.	O Art. 843/CNNR/AC aduz que, além dos livros e arquivos obrigatórios e comuns a todas as Serventias, deve o Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas manter os seguintes livros: I - "A", para os fins indicados nos itens I e II do artigo 839, "B", para a matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, III – Livro Protocolo para lançamento de todos os atos, para lançamento de todos os documentos, papéis e títulos ingressados, que digam respeito a atos de registro ou averbação.	CUMPRIDO
8.	Os instrumentos apresentados para fins de exame e registro serão protocolizados observando-se numeração sequencial pela ordem de apresentação, conforme §1º, art. 844/CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	Segundo o art. 845 c/c 846/CNNR/AC, a transcrição dos Livros "A" e "B" poderá ser realizada em fichas, para cada pessoa jurídica, escrituradas manual ou eletronicamente, sendo cada lançamento associado às imagens dos documentos gravados digitalmente ou em microfilme, disponíveis para impressão.	CUMPRIDO
10.	Segundo o art. 849/CNNR/AC, em seguida ao registro, far-se-á referência à anotação, no Livro de Protocolo, ao número de ordem em que foi lançado, mencionando-se, também, o número da folha de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato.	CUMPRIDO
11.	Segundo os arts. 850 c/c 851, 852, 853 e 854/CNNR/AC, no ato registral (registro ou averbação) serão sempre indicados o número e a data do protocolo do documento apresentado para registro ou averbação.	CUMPRIDO

DA PESSOA JURÍDICA - LIVRO DE PROTOCOLO

Código	Descrição	Status
12.	Os livros correccionados estão em conformidade quanto à observância do Art. 856/CNNR/AC? Os documentos apresentados para registro e averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverão ser protocolados em ordem cronológica no Livro Protocolo.	CUMPRIDO
13.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 859/CNNR/AC? Para o registro da pessoa jurídica, serão apresentadas duas vias originais do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, pelas quais se fará o registro, mediante requerimento escrito firmado pelos sócios, administrador, designado na forma da lei, ou interessado, este considerado como toda e qualquer pessoa que, tendo direito ou legítimo interesse, possa ser afetada pela ausência do arquivamento do ato.	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
14.	Estão em conformidade quanto às observâncias do Art. 860 c/c 861/CNNR/AC? Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicará por escrito ao apresentante, no prazo de trinta dias contados de seu lançamento no protocolo.	CUMPRIDO
15.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 864/CNNR/AC? Todos os documentos que, posteriormente, autorizem averbações, deverão ser juntados aos autos que deram origem ao registro, com a respectiva certidão do ato realizado. Quando arquivados separadamente dos autos originais e suas alterações, estas deverão reportar obrigatoriamente a eles, com referências recíprocas.	CUMPRIDO
16.	Estão em conformidade quanto à observância do Art. 865/CNNR/AC? As averbações referentes às fundações dependerão da anuência do Ministério Público, exceto em se tratando de fundação previdenciária, cuja anuência será dada pelo órgão regulador e fiscalizador vinculado ao Ministério da Previdência Social.	CUMPRIDO

Do Registro de Jornais, Oficinas Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias

Código	Descrição	Status
17.	Os documentos correicionados para pedidos de matrículas mediante requerimento, estão em conformidade quanto à observância dos arts. 872 ao 876/CNNR/AC, no âmbito de suas atribuições?	CUMPRIDO

Do Tabelionato de Protesto

Do Apontamento

Código	Descrição	Status
1.	Os títulos são protocolizados no prazo de 24 horas do recebimento do arquivo do CRA ou do apresentante?	CUMPRIDO
2.	São protocolados ou protestados títulos ou documentos de dívida que identifiquem o devedor, seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - pessoa física, o número do CPF, se pessoa jurídica, n° do CNPJ " ou, na sua falta, c identidade?	CUMPRIDO
3.	No ato da apresentação do documento foram constatadas as informações: o seu nome ou o da empresa que representa e o próprio endereço; o nome do devedor, como grafado no título, além de seu CPF ou CNPJ; o endereço atual do devedor para fins de intimação; o valor do documento com seus acréscimos legais ou convencionais e se o apontamento e eventual protesto terão finalidade falimentar?	CUMPRIDO
4.	Ao apresentante é entregue recibo com as características essenciais do título ou documento de dívida, sendo de sua responsabilidade os dados fornecidos, inclusive quanto aos dados do devedor?	CUMPRIDO
5.	Houve diligência para intimação do devedor para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto?	CUMPRIDO
6.	A intimação é feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta e não sabida, tiver residência ou domicílio fora da praça de pagamento, ou, ninguém se dispuser a recebê-la no endereço fornecido pelo apresentante.	CUMPRIDO
7.	Na hipótese de o devedor restar domiciliado em comarca diversa daquela da praça de pagamento, sua intimação se dará por edital depois da tentativa por via postal.	CUMPRIDO
8.	Foi constatada alguma recusa da Delegatária em receber o pagamento do título na própria Serventia?	CUMPRIDO
9.	Na intimação são observadas as informações do nome dos devedores com seus respectivos domicílios e residências; a indicação precisa das formas de pagamento admitidas; a advertência, quando o caso de que o apontamento foi para protesto por falta de aceite, e não de pagamento, assim intimando-se o sacado a vir aceitar ou justificar a recusa; a data para o pagamento; o	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	nome do apresentante do título; a natureza do título, o número, a data da emissão, o valor e a data do vencimento; o endereço do Tabelionato; a data da apresentação do título e o número do respectivo protocolo; o tipo de protesto, se comum ou para fins falimentares, e o motivo do protesto, se por falta de pagamento, de aceite, de data de aceite ou de devolução; a advertência de que o registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, se por eles solicitada, nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.492/1997?	
10.	Na hipótese de intimação por edital foi consignado que a pessoa indicada para aceitar ou pagar era desconhecida, sua localização incerta e não sabida, tiver residência ou domicílio fora da praça de pagamento, ou, ninguém se dispuser a recebê-la no endereço fornecido pelo apresentante?	CUMPRIDO
11.	O edital foi afixado no Tabelionato e publicado pela imprensa local, com indicação do seu endereço, onde houver jornal de circulação diária, podendo ainda, sem prejuízo do atendimento daqueles requisitos, ser disponibilizado no site do Tabelionato, se houver?	CUMPRIDO
12.	O edital contém o nome do devedor; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou da cédula de identidade, se o devedor for pessoa física; o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica; a identificação do título ou documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato?	CUMPRIDO
13.	Os editais foram arquivados em ordem cronológica?	CUMPRIDO
14.	A Delegatária colocou à disposição do apresentante/credor, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, o dinheiro ou o cheque administrativo e forneceu o recibo de quitação, em que constarão os valores recebidos e, se for o caso, o valor da devolução do depósito dos emolumentos e demais despesas?	CUMPRIDO
15.	Os livros de apontamentos correicionados foram abertos e encerrados pelo Delegatária, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado e suas folhas numeradas e rubricadas?	CUMPRIDO
16.	O livro de protocolo possui o número de ordem; natureza e número do título ou do documento de dívida; data do vencimento; valor; nome do apresentante; nome do cedente ou credor; nome e identificação do devedor ou sacado; motivo do protesto e ocorrências?	CUMPRIDO
17.	No final de cada expediente foi lavrado termo de encerramento em que constou o número de títulos apresentados no dia?	CUMPRIDO
18.	O livro de protocolo com escrituração em meio eletrônico possui cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, a ser informado ao Juiz Corregedor Permanente, e de preferência em data center?	CUMPRIDO
19.	Os sistemas de escrituração em meio eletrônico possuem mecanismos de identificação de usuários, com registro dos atos praticados, e de preservação da integridade dos dados escriturados?	CUMPRIDO

Do Protesto

Código	Descrição	Status
20.	O protesto foi lavrado e registrado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do título ou documento de dívida?	CUMPRIDO
21.	Na contagem do prazo de 03 dias para realização do protesto foi excluído o dia do protocolo e incluído o do vencimento?	CUMPRIDO
22.	Na contagem do início ou o vencimento dos prazos para realização do protesto que coincidiram com feriado ou com dia não útil, foram consideradas as regras de prorrogação para o dia útil seguinte?	CUMPRIDO
23.	Há comprovação da entrega do título ou do documento de dívida protestado ao apresentante/credor, mediante recibo e depois de pagos emolumentos?	CUMPRIDO
24.	Foi observado o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da lavratura do ato, para que a Delegatária disponibilizasse o respectivo instrumento ao apresentante, acompanhado do documento submetido a protesto?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
26.	Há informação da motivação do protesto, se este foi lavrado por falta de pagamento, aceite ou devolução?	CUMPRIDO
27.	Os livros de protestos correccionados foram abertos e encerrados pelo Delegatária, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas numeradas e rubricadas?	CUMPRIDO
28.	O livro de protesto possui cópias de segurança atualizadas (backup), com redundância, fora da serventia extrajudicial, em local seguro, a ser informado ao Juiz Corregedor Permanente, e de preferência em data center?	CUMPRIDO
29.	Os sistemas de escrituração em meio eletrônico possuem mecanismos de identificação de usuários, com registro dos atos praticados, e de preservação da integridade dos dados escriturados?	CUMPRIDO
30.	São arquivados nos Tabelionatos de Protesto de Títulos os seguintes documentos: Intimações; Editais; documentos apresentados para averbações e cancelamentos de protestos; mandados de cancelamentos e de sustação de protestos; ordens de retirada de títulos pelo apresentante; comprovantes de entrega dos pagamentos aos credores; comprovantes de devolução dos títulos ou documentos de dívida irregulares, que não possam ser protestados; requerimentos de retirada de títulos ou de documentos de dívida pelo apresentante; documentos apresentados para expedição de certidões de homônimos; cópias dos cheques comuns devolvidos sem compensação bancária, emitidos por microempresas e empresas de pequeno porte em pagamento de títulos e de outros documentos de dívida apresentados a protesto; procurações, cópias de atos constitutivos das pessoas jurídicas, alterações contratuais, consolidações societárias, certidões do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, fichas cadastrais da Junta Comercial e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidos pela Receita Federal do Brasil; documentos comprobatórios da causa das duplicatas, nota fiscal-fatura ou respectivo contrato de prestação de serviço, além dos comprovantes da entrega e recebimento das mercadorias ou da efetiva prestação do serviço; comprovantes de endereço dos emitentes de cheques?	CUMPRIDO
32.	A carta de anuência possui a firma reconhecida, contrato social e a pessoa detinha poderes para emití-la?	CUMPRIDO
33.	O cancelamento do protesto foi averbado no registro respectivo e anotado no índice?	CUMPRIDO
45.	O protesto contém a indicação do número do livro e página em que foi lavrado; a data e o número do respectivo protocolo; nome do credor e seu CNPJ ou CPF ou, na sua falta, número de documento de identidade; nome do apresentante e seu endereço; reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e das declarações nele inseridas; certidão das intimações procedidas e das respostas eventualmente oferecidas, ou sua reprodução; indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas; aquiescência do portador ao aceite por honra; nome do devedor e seu CNPJ ou CPF ou, na sua falta, número de documento válido de identidade; a identificação do devedor ou das pessoas indicadas para pagar ou aceitar (nome, endereço e número de inscrição na Secretaria da Receita Federal); a motivação do protesto; certidão da intimação feita, resposta eventualmente dada ou declaração da falta de resposta; certidão de não haver sido encontrada ou ser desconhecida a pessoa indicada para aceitar ou pagar, o tipo de protesto, quando lavrado para fins especiais; data e assinatura do Delegatária, de seu substituto ou de escrevente autorizado e cota dos emolumentos e demais despesas?	CUMPRIDO

Mandados e Ofícios de Sustação de Protesto

Código	Descrição	Status
34.	O cumprimento de mandados ou ofícios de sustação e protesto recebidos após a lavratura e o registro do ato foi objeto de averbação, ex officio, no respectivo registro, consignando que os efeitos do protesto foram suspensos por determinação judicial?	CUMPRIDO

Do Protesto de Certidão de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas

Código	Descrição	Status
35.	O Delegatária ao receber o pagamento de custas judiciais, inscritas em dívida ativa, informou à Diretoria de Finanças e Informações de Custos do	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	Tribunal de Justiça do Estado do Acre, preferencialmente por meio de malote digital, no prazo de 10 (dez) dias, acostando-se o comprovante de pagamento e a respectiva cópia da CDA?	

Do Protesto de Certidão de Dívida Judicial Oriunda de Valores Apurados de Cumprimento Definitivo de Sentença

Código	Descrição	Status
36.	Na hipótese de pagamento da Certidão de Dívida Judicial, antes do registro do protesto, ou após este, O Delegatária, ao efetuar a baixa do título ou o cancelamento do protesto por este motivo, comunicou o fato imediatamente à Unidade Jurisdicional onde tramitou o processo, por meio de malote digital ou outro meio idôneo, para fins de extinção?	CUMPRIDO

Do Protesto da Sentença Condenatória de Prestação Alimentícia e da Decisão Interlocutória que Fixa Alimentos

Código	Descrição	Status
37.	Na hipótese de pagamento antes do registro do protesto, ou após este, O Delegatária, ao efetuar a baixa do título ou o cancelamento do protesto por este motivo, comunicou o fato imediatamente à Unidade Jurisdicional onde tramitou o processo, por meio de malote digital ou outro meio idôneo, para fins de extinção?	CUMPRIDO

Das Certidões

Código	Descrição	Status
38.	A certidão foi expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e abrangeu o período mínimo de cinco anos contado da data do pedido, salvo se for alusiva a um protesto específico ou a um período maior, por solicitação expressa do requerente?	CUMPRIDO
39.	As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, possuem o nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), se pessoa jurídica, o tipo de protesto, se comum ou para fins falimentares; o motivo do protesto, se por falta de pagamento, de aceite, de data de aceite ou de devolução?	CUMPRIDO

Dos Serviços Eletrônicos Compartilhados e da Central de Remessa de Arquivos - CRA

Código	Descrição	Status
40.	A Delegatária realiza entre 9h às 11h (horário local) o download do arquivo "REMESSA", enviado naquele dia pela CRA, e gera o arquivo "CONFIRMAÇÃO"?	CUMPRIDO
41.	A Delegatária realiza entre 9h às 11h30min (horário local) o envio do arquivo "CONFIRMAÇÃO"?	CUMPRIDO
42.	A Delegatária realiza após as 16h (horário local) a verificação da existência de arquivos de desistência ou cancelamento?	CUMPRIDO
43.	A Delegatária realiza até as 11h (horário local) o envio do arquivo de retorno relativo às ocorrências havidas no dia anterior?	CUMPRIDO
44.	O repasse dos valores pagos por títulos e documentos de dívida é feito no primeiro dia útil contado da remessa do arquivo "RETORNO", por meio de TED (Transferência Eletrônica de Dinheiro), DOC ou transferência bancária diretamente ao apresentante, devendo o distribuidor/tabelionato incluir no sistema cópia do comprovante, para o efetivo acompanhamento do processo pelo IEPTB-AC?	CUMPRIDO

Do Provimento CNJ nº 88/2019

Código	Descrição	Status
45.	A Delegatária identificou e informou à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor em espécie, igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, desde que perante a Delegatária?	CUMPRIDO
46.	A Delegatária identificou e informou à Unidade de Inteligência Financeira – UIF qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor, por meio de título de crédito emitido ao portador, igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que perante a Delegatária?	CUMPRIDO

DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA QUE CONSTEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE COMO CREDOR

Código	Descrição	Status
47.	A tramitação dos instrumentos de dívida, nos quais constem o Tribunal de Justiça do Estado do Acre como credor, estão ocorrendo nos termos do Art. 418 do Provimento COGER 10/2016?	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
31.	No cancelamento do protesto foi realizada a apresentação do documento protestado e cuja cópia foi arquivada, ou por meio de solicitação simples do credor ou do apresentante?	CUMPRIDO